Tribunal de Contas do Est. MG
Fls. _____
Gab. Cons. Wanderley Ávila

Processos n.:	1066603 1066604, 166605, 1066606 e 1066607
Natureza:	Recurso Ordinário
Ano Ref.:	2019
Procedência:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bocaiuva
Recorrentes:	Maria Nilma Ferreira de Oliveira e outros
Processo Principal:	1007607 – Auditoria

À Secretaria do Pleno,

Junte-se aos autos da Auditoria nº 1007607 a documentação protocolizada sob o nº 5510711/2019, encaminhada pelo Sr. Manoel Henrique Costa Andrade, com fulcro no art. 331, § 1º do Regimento Interno desta Corte.

Informe-se ao requerente que em razão da tramitação dos Recursos Ordinários acima discriminados, a decisão da Auditoria ainda não transitou em julgado, não tendo iniciado o cômputo do prazo estabelecido na referida decisão.

Informe-se, ainda, que o requerimento será apreciado no julgamento dos Recursos Interpostos.

Intime-se o requerente na forma prevista no art. 166, § 1º, incisos I e II, do RITCMG.

Após, dê-se prosseguimento ao feito, retornando os autos à 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios.

T. C., em ____/____/2019.

Conselheiro Wanderley Ávila
Relator